

AMECON

Associação Moçambicana de Economistas

FICHA DE INSCRIÇÃO DE MEMBRO

MEMBRO Nr. _____

Rua Mateus Sansão Muthemba – 476 – R/C (Clube dos Empresários)

Telef: 21 485307 - Fax: 21 492739 – 82 7143250 / 84 7778640

Email: geral@amecon.co.mz Internet: www.amecon.co.mz

NUIT 700057641

CATEGORIA DE MEMBRO :

NOME _____

FILHO DE _____

E DE _____

NATURAL DE _____

NACIONALIDADE _____

PORTADOR DO B.I./ DIRE N° _____

EMITIDO AOS ____ / ____ / ____ PELO _____

DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____

MORADA _____

TEL(C) _____ FAX(C) _____

PROFISSÃO _____

LOCAL DE TRABALHO _____

MORADA _____

TEL(S) _____ FAX(S) _____

CELULAR: _____ ou _____

EMAIL _____

GRADUADO EM ____ / ____ / ____

INSTITUIÇÃO _____

CURSO DE _____

OBSERVAÇÕES _____

_____ DE _____ DE 20 ____

ASSINATURA

Anexe 2 fotografias tipo
Passé (ou envie por email
foto digitalizada)

DELIBERAÇÃO DA ADMISSÃO
SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

ASSINATURAS

ESPAÇO RESERVADO
AO CONSELHO DE GESTÃO

Anexar fotocópias autenticadas do documento de identificação, certificado de habilitações e duas fotografias. Depositar **300MT** de Joia e **150MT** de quota mensal bem como comprovativo depósito: BCI 2158445.10.001 NIB 000800000215844510180 MillenniumBIM 14340771

Artigo Oitavo
Categoria de Membros

A AMECON compreenderá três categorias de membros.

1. Membros efectivos:

- a) Os graduados nacionais por instituições superiores nacionais de ensino em economia e gestão, inscritos na AMECON.
- b) Os graduados nacionais por instituições superiores estrangeiras de ensino, inscritos na AMECON, cujos graus académicos tenham, para todos os efeitos, o reconhecimento das instituições referidas na alínea a) do número um do presente artigo;

2. Membros extraordinários:

- a) As pessoas colectivas constituídas à luz da lei moçambicana, com representação no país, que pelas suas actividades, possam contribuir para a realização do objecto da Associação;
- b) Graduados estrangeiros por instituições superiores nacionais ou estrangeiras de ensino em economia e gestão, inscrito na AMECON.
- c) Os nacionais cuja competência nos domínios da economia e gestão seja reconhecida pela Assembleia-geral por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos, vinte membros.

3. Membros honorários:

Pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da AMECON e que tenham prestado serviços relevantes à esta.

Artigo Nono
Filiação

Podem ser Membros da AMECON todas as pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os Estatutos da AMECON e sejam aceites pela mesma.

A admissão para membro da AMECON é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Artigo Décimo
Qualidades de Membro

Único. Podem ser membros da AMECON todas as pessoas graduadas nacionais ou estrangeiras por instituições superiores nacionais ou estrangeiras de ensino em economia ou gestão.

Artigo Décimo Segundo
Direitos dos Membros

1. São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas Assembleias-gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) participar nas actividades da AMECON;
- e) beneficiar da acção desenvolvida pela AMECON;
- f) ser informado de toda a actividade da AMECON;
- g) utilizar as facilidades da AMECON para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) utilizar outras facilidades oferecidas pela AMECON, de acordo com as condições para o efeito fixadas.
- i) Propor a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da AMECON e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos.
- k) Verificar os livros e demais documentação necessária;
- l) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

2. São direitos dos membros extraordinários e honorário:

- a) participar e intervir nas Assembleias-gerais, sem direito a voto.
- b) todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

Artigo Décimo Terceiro
Deveres dos Membros

1. São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AMECON;
- b) exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) participar nas actividades da AMECON e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias-gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia-geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) contribuir para a manutenção da AMECON, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AMECON;
- f) agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da AMECON;
- g) defender o bom nome e prestígio da AMECON e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência.
- h) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da AMECON;
- i) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão.

2. São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.